



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.243, de 20/06/2014

Processo: 69.254

PROJETO DE LEI Nº. 11.513

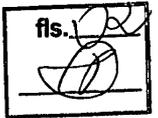
Autoria: **CELSO ARANTES**

Ementa: Institui a CAMPANHA MUNICIPAL DO LAÇO BRANCO - HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (semana de 25 de novembro a 06 de dezembro).

Arquive-se

Willanedi
Diretoria Legislativa

02/07/2014



PROJETO DE LEI Nº. 11.513

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>Wllanpedi</i> Diretora 14/03/14</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parecer C.J. nº 460</p>	<p>QUORUMMS</p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 18/03/14</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Paulo Sérgio</i> Presidente 18/03/14</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>clama pela segunda</i></p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator <i>J.</i> 18/03/14 463</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--



Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo
PUBLICAÇÃO
21/03/14

fls. 03

P 358/2014

CÂMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 14/MAR/2014 11:34 069254

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Arantes
Presidente
18/03/14

APROVADO

Presidente
03/06/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.513

(Celso Luiz Arantes)

Institui a **CAMPANHA MUNICIPAL DO LAÇO BRANCO - HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER** (semana de 25 de novembro a 06 de dezembro).

Art. 1º. É instituída a **CAMPANHA MUNICIPAL DO LAÇO BRANCO - HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**, a realizar-se anualmente na semana de 25 de novembro a 06 de dezembro, objetivando sensibilizar, envolver e mobilizar a sociedade civil no engajamento pelo fim da violência contra a mulher, à luz da Lei federal nº. 11.489, de 20 de junho de 2007.

§ 1º. O símbolo da Campanha será o laço branco.

§ 2º. Ao longo da Campanha serão divulgadas as políticas públicas dos direitos da mulher, com distribuição de *folders*, realização de fóruns de debates, seminários em espaços públicos e privados, com participação voluntária de profissionais da área de saúde, segurança pública, educação, entidades representativas, setor privado, Conselhos Municipais e população.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

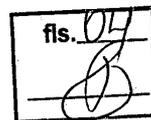
Sala das Sessões, 14/03/2014

CELSO LUIZ ARANTES



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



(PL nº. 11.513 - fls. 2)

Justificativa

O Laço Branco é uma campanha mundial pela erradicação da violência contra a Mulher da qual o Município de Jundiaí não pode ficar de fora.

Como surgiu a Campanha do Laço Branco: no dia 06 de dezembro de 1989, um homem de 25 anos (Marc Lepine) entrou armado na Escola Politécnica de Montreal, no Canadá. Em uma sala de aula, ele ordenou que os homens (aproximadamente 50) se retirassem. Assassinou 14 mulheres e depois saiu atirando pelos corredores e outras dependências da escola, gritando “*Eu odeio as feministas*”. Desta forma, ele matou 14 estudantes, todas mulheres. Feriu ainda 14 pessoas, das quais 10 eram mulheres. Depois suicidou-se. Com ele, foi encontrada uma carta que continha uma lista com nomes de 19 feministas canadenses que ele também desejava matar e na qual ele explicitava a motivação de suas ações, em suas palavras: “mandar de volta ao Pai as feministas que arruinaram a sua vida”. A partir dessa data desencadeou-se uma série de discussões e debates acerca da violência contra a mulher. Como uma forma de mostrar que há homens que não compactuam com a violência contra a mulher, um grupo de homens canadenses criou a Campanha e definiu o laço branco como símbolo da não-violência contra a mulher.

Em nosso país essa Campanha teve início em 1999, tendo a Rede de Homens como responsável pela coordenação da Campanha no Brasil. Várias atividades são desenvolvidas em parceria com entidades de mulheres e Coordenadorias e Secretarias de Políticas para as Mulheres nos Estados e Municípios. Para reforçar a Campanha no Brasil foi criada a Lei 11.489/07, tendo o dia 06 de dezembro como marco e fazendo parte dos 16 Dias de Ativismo. Este movimento concentra várias datas que fazem menção à luta pela igualdade de gênero e pelo fim da violência contra a mulher, conforme quadro abaixo:

25 de Novembro: **Dia Internacional da Não-Violência contra as Mulheres;**

29 de Novembro: **Dia Internacional dos Defensores dos Direitos da Mulher;**

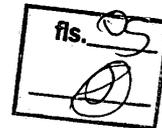
01 de Dezembro: **Dia Mundial de Combate à AIDS;**

06 de Dezembro: **Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres;**

10 de Dezembro: **Dia Internacional dos Direitos Humanos.**



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



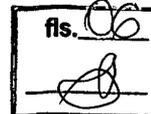
(PL nº. 11.513 - fls. 3)

Esta é mais uma ação e papel do Município de inserir esse debate na sociedade. O campo de atuação da Campanha é bem amplo, podendo ser através de fóruns, seminários, em escolas públicas, entidades de saúde, instituições públicas e privadas, órgãos de segurança pública e espaços públicos. Ainda poderão ser desenvolvidas estratégias de comunicação e ação política voltadas a homens de diferentes idades e em diferentes contextos, bem como palestras, ações comunitárias e distribuição de material alusivo à campanha em atos públicos.

CELSO LUIZ ARANTES



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 11.489, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

Institui o dia 6 de dezembro como o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

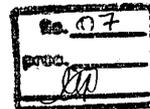
Art. 1º Fica instituído o dia 6 de dezembro como o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro
José Gomes Temporão

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.6.2007



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 460**

PROJETO DE LEI Nº 11.513

PROCESSO Nº 69.254

De autoria do Vereador **CELSO ARANTES**, o presente projeto de lei institui a CAMPANHA MUNICIPAL DO LAÇO BRANCO – HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (semana de 25 de novembro a 06 de dezembro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04/06, e vem instruída com o documento de fls. 06.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE:

Para que o projeto possa prosperar, necessário se torna a apresentação, pelo nobre autor, ou pela Comissão de Justiça e Redação, de emenda conferindo nova redação ao § 2º do art. 1º, com o intuito de suprimir menção a espaços públicos e Conselhos Municipais, assim como deixar claro que a campanha será realizada pela sociedade civil organizada. Assim sugerimos a seguinte emenda:

Nova redação ao projetado § 2º do art. 1º:

“§ 2º. Ao longo da Campanha, que será promovida pela sociedade civil organizada, serão divulgadas as políticas públicas dos direitos a mulher, com distribuição de *folders*, realização de fóruns de debates, seminários, com participação voluntária de profissionais da área de saúde, segurança pública, educação, entidades representativas, setor privado e população.”

PARECER:

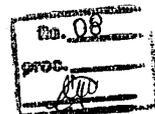
Com o acolhimento da emenda sugerida, a proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiá.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir a Campanha Municipal do Laço Branco – Homens pelo fim da Violência Contra a Mulher, a ser levada a efeito pela sociedade civil anualmente na semana de 25 de novembro a 6 de dezembro, havendo sido elaborada em caráter genérico e sentido abstrato.

Para corroborar com esse entendimento, nos reportamos a jurisprudência correlata relativa a norma legal desta Câmara



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Municipal, objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade¹ julgada improcedente em face de não apresentar vício de origem. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 17 de março de 2014.



Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

1 ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade **Relator(a):** Mário Devienne Ferraz **Comarca:** Bragança Paulista **Órgão julgador:** Órgão Especial **Data do julgamento:** 24/08/2011. **Data de registro:** 31/08/2011 **Outros números:** 00940149320118260000 **Ementa:** DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença'". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 69.254

PROJETO DE LEI Nº 11.513, do Vereador **CELSO ARANTES**, que institui a **CAMPANHA MUNICIPAL DO LAÇO BRANCO – HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER** (semana de 25 de novembro a 06 de dezembro).

PARECER Nº 463

Consoante se depreende da análise da Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 460, encartado às fls. 07/08, desde que saneado o processo, - com a apresentação da emenda conferindo nova redação ao projetado § 2º do art. 1º - a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" e art. 13, I, c/c o art. 45 - conferirá ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência.

Acolhendo os argumentos expressos na análise jurídica, que aponta para a necessidade de apresentação de emenda, que formulamos em anexo, condicionamos o nosso voto favorável à tramitação do feito à aprovação do instrumento saneador do certame.

Com a emenda não vislumbramos mais óbices incidentes sobre a pretensão, que visa instituir a **CAMPANHA MUNICIPAL DO LAÇO BRANCO – HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER** (semana de 25 de novembro a 06 de dezembro), e quanto ao mérito, nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 04/05.

Parecer favorável.

APROVADO
25/03/14

Sala das Comissões, 19.03.2014.

PAULO SERGIO MARTINS
Relator

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

ANTONIO DE PADUA PACHECO

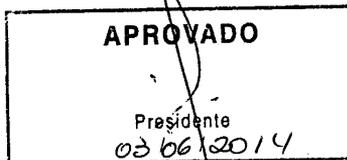
ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 69.254

PROJETO DE LEI Nº 11.513, do Vereador **CELSO ARANTES**, que institui a CAMPANHA MUNICIPAL DO LAÇO BRANCO – HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (semana de 25 de novembro à 06 de dezembro).



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 11.513

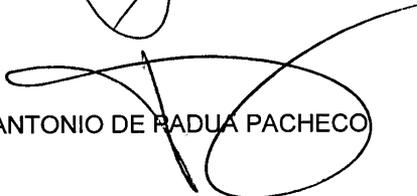
Confere nova redação ao § 2º do art. 1º.

Nova redação ao projetado § 2º do art. 1º:

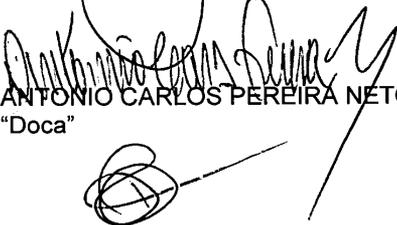
“§ 2º. Ao longo da Campanha, que será promovida pela sociedade civil organizada, serão divulgadas as políticas públicas dos direitos da mulher, com distribuição de *folders*, realização de fóruns de debates, seminários, com participação voluntária de profissionais da área de saúde, segurança pública, educação, entidades representativas, setor privado e população.”

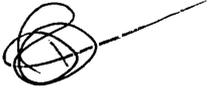
Sala das Comissões, 19.03.2014.


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente


ANTONIO DE PADUA PACHECO


PAULO SERGIO MARTINS
Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
“Doca”


ROBERTO CONDE ANDRADE



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



REQUERIMENTO VERBAL

57ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 29/04/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.513

ADIAMENTO

Autor: CELSO ARANTES

Votação: favorável

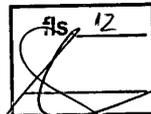
Conclusão: **APROVADO**

MATÉRIA ADIADA PARA S.O. DE 03/06/2014



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N° 431

Realização de Audiência Pública para debate do Projeto de Lei nº 11.513/2014, de autoria do Vereador Celso Luiz Arantes, que Institui a Campanha Municipal do Laço Branco - Homens Pelo Fim da Violência Contra a Mulher (Semana de 25 de novembro a 06 de dezembro).



A Campanha "Laço Branco" surgiu para sensibilizar, envolver e mobilizar os homens no engajamento pelo fim da violência contra a mulher. Trata-se de tema de extrema importância, objeto do Projeto de Lei 11513/2014, cujo o debate propiciará oportunidade de se ouvir autoridades, sociedade civil e organizada.

Dessa forma,

REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a Realização de Audiência Pública para debate do Projeto de Lei nº 11.513/2014, de autoria do Vereador Celso Luiz Arantes, que Institui a Campanha Municipal do Laço Branco - Homens Pelo Fim da Violência Contra a Mulher (Semana de 25 de novembro a 06 de dezembro).

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2014.

CELSO LUIZ ARANTES



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



Proc. 69.254



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.513

Institui a **CAMPANHA MUNICIPAL DO LAÇO BRANCO - HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER** (semana de 25 de novembro a 06 de dezembro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de junho de 2014 o Plenário aprovou:

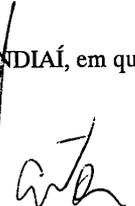
Art. 1º. É instituída a **CAMPANHA MUNICIPAL DO LAÇO BRANCO - HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**, a realizar-se anualmente na semana de 25 de novembro a 06 de dezembro, objetivando sensibilizar, envolver e mobilizar a sociedade civil no engajamento pelo fim da violência contra a mulher, à luz da Lei federal nº. 11.489, de 20 de junho de 2007.

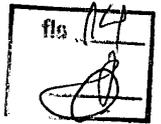
§ 1º. O símbolo da Campanha será o laço branco.

§ 2º. Ao longó da Campanha, que será promovida pela sociedade civil organizada, serão divulgadas as políticas públicas dos direitos da mulher, com distribuição de *folders*, realização de fóruns de debates, seminários, com participação voluntária de profissionais da área de saúde, segurança pública, educação, entidades representativas, setor privado e população.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de junho de dois mil e quatorze (04/06/2014).


GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.513

PROCESSO Nº. 69.254

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04/06/14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Christiane

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

27 / 06 / 14

Alleança

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls.	15
proc.	cm

OF.GP.L. n.º 297/2014

Processo n.º 14.860-0/2014

Jundiaí, 20 de junho de 2014.

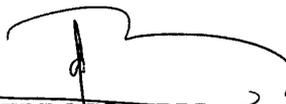
Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
@llcubedi
Diretoria Legislativa
25/06/2014

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.243, objeto do Projeto de Lei nº 11.513, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.243, DE 20 DE JUNHO DE 2014

Institui a **CAMPANHA MUNICIPAL DO LAÇO BRANCO – HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER** (semana de 25 de novembro a 06 de dezembro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de junho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **CAMPANHA MUNICIPAL DO LAÇO BRANCO – HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**, a realizar-se anualmente na semana de 25 de novembro a 06 de dezembro, objetivando sensibilizar, envolver e mobilizar a sociedade civil no engajamento pelo fim da violência contra a mulher, à luz da Lei federal nº 11.489, de 20 de junho de 2007.

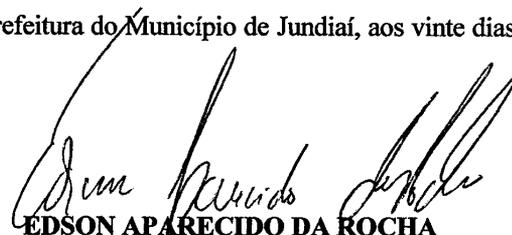
§ 1º. O símbolo da Campanha será o laço branco.

§ 2º. Ao longo da Campanha, que será promovida pela sociedade civil organizada, serão divulgadas as políticas públicas dos direitos da mulher, com distribuição de *folders*, realização de fóruns de debates, seminários, com participação voluntária de profissionais da área de saúde, segurança pública, educação, entidades representativas, setor privado e população.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

Mod. 3

PUBLICAÇÃO	Rubrica
02/07/14	<i>ur</i>